

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Promover a Adesão a Grupos de Consórcio, com Fim de Adquirir Veículos e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Anitápolis faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos rodoviários, através da adesão e conseqüente subscrição de Grupos de Consórcio conforme discriminação a seguir:
- a) Um Micro-Ônibus de fabricação nacional, 0 Km.
 - b) Dois veículos Kombi de fabricação nacional, 0 Km.
- Art. 2º - A adesão aos Grupos de Consórcio far-se-á necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.
- Art. 3º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no Orçamento ou Plano Plurianual, ou, nos Orçamentos Anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o § 1º, inciso 9º do Art 167 da Constituição Federal.
- Art. 4º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.
- Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.
- Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando se o limite estabelecido pelo Art. 167, inciso III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, à própria administradora de consórcio, ou junto a empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 7º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito Municipal sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos Grupos de Consórcio.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 01 de julho de 1.993.


Edson Passig
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis em 08 de julho de 1.993.


Maria Graça da Rosa
SECRETÁRIA